



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	06040000042/18	27/02/2018 17:14:39	NUCLEO UBERABA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00294337-1 / MARIA APARECIDA STACIARINI	2.2 CPF/CNPJ: 296.897.167-00	
2.3 Endereço: RUA PEDRO LIMA CHAGAS, 253	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CONCEICAO DAS ALAGOAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.120-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00294337-1 / MARIA APARECIDA STACIARINI	3.2 CPF/CNPJ: 296.897.167-00	
3.3 Endereço: RUA PEDRO LIMA CHAGAS, 253	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CONCEICAO DAS ALAGOAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.120-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Alagoas	4.2 Área Total (ha): 624,9724		
4.3 Município/Distrito: CONCEICAO DAS ALAGOAS	4.4 INCRA (CCIR): 422.037.002.500-07		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 825	Livro: 02	Folha: 01/04	Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 778.650	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.798.820	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 4,57% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				25,9900
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				29,3400
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			15,3668	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			15,3668	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	22K	778.860	7.798.520
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- 5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Prioridade de conservação muito baixa.
5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PROCESSO: 06040000042/18
PROPRIETÁRIO: MARIA APARECIDA STACIARINI e Outros
MUNICÍPIO: Conceição das Alagoas – MG.
IMÓVEL: Fazenda Alagoas
ÁREA TOTAL: 624,9724 ha
MATRÍCULA: 825 – CRI – Conceição das Alagoas.
COORDENADAS UTM: 22 K 778.860 e 7.798.520
BACIA HIDROGRÁFICA: Rio Grande
RL: 128,51 ha

PARECER TÉCNICO

1- Caracterização do Empreendimento:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, na propriedade denominada Fazenda Alagoas, localizada no município de Conceição das Alagoas/MG. Em Vistoria ao local dia 10/08/18, ficou constatado que a propriedade está localizada na Microbacia do Rio Uberaba e Bacia Hidrográfica do Rio Grande, georreferenciada e possuindo uma área total de 624,9724 ha. Sendo 105,23 ha de área de Preservação Permanente, 416,3824 ha de lavoura, 16,32 ha de pastagem, 86,64 ha de área nativa para RL e o restante em benfeitorias. As atividades principais desenvolvidas na propriedade é agricultura e extração de Argila.

A área descrita está inserida dentro dos limites do Bioma Cerrado. A fitofisionomia predominante caracteriza-se por Cerrado. O solo é classificado como latossolo vermelho distrófico, com topografia plana, variando entre 1 a 2%. Mais da metade das áreas de preservação permanente estão bem preservadas e a outra parte antropizada, estando à propriedade encravada na Microbacia do Rio Uberaba, na Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE de Minas Gerais a área requerida para a intervenção ambiental possui prioridade de conservação Muito Baixa. A vulnerabilidade natural prevista enquadra-se na categoria Muito Baixa e Muito favorável (100%) como componente produtivo, visto ser uma área relativamente plana e com aptidão para produção agrícola.

2- Plano de Utilização Pretendida:

O Empreendedor requer uma solicitação de Intervenção em 15,3668 ha de APP, com a utilização pretendida para extração de Argila para cerâmica (Olaria) em uma lagoa localizada no interior da propriedade, junto às Coordenadas UTM (22K) E 778.677 e N 7.797.920. A extração ocorrerá através da Micro Empresa – ME da mesma proprietária, Maria Aparecida Staciarini, com CNPJ nº 04.928.931/0001-05. Porém, a matrícula da propriedade encontra-se registrada na pessoa física. Por este fato, o documento autorizativo será emitido em nome do proprietário.

Verificamos durante a vistoria que não haverá Supressão de Vegetação nativa, pois a área solicitada para intervenção apresenta uma vegetação herbácea rasteira secundária sem a presença de vegetação arbustiva ou árvores de médio ou grande porte. Está localizada ao sul da propriedade, próxima à divisa com a faixa da rodovia e algumas olarias, não havendo portanto, supressão de árvores nativas. Este empreendimento é de interesse social para a região e só poderá ser implantado neste tipo de terreno, em função da presença da matéria prima necessária para fabricação de produtos da olaria local. Existe outra lagoa nas mesmas condições, porém com o dobro do tamanho e que não esta sendo autorizado a intervenção neste ato. Parte desta Lagoa já foi autorizada, através da expedição de outra DAIA nº 30567-D, onde a extração de argila já está em fase final. Esta solicitação é renovação do restante autorizado no requerimento anterior, o qual não foi concluído. As medidas compensatórias já foram determinadas na autorização anterior, conforme DAIA mencionado acima. Porém, Como forma de medida compensatória adicional pela renovação da intervenção em 15,3668 ha de APP, realizar a recomposição de 03,6746 ha de APP, no entorno da lagoa objeto da intervenção na propriedade, através de plantio de mudas nativas conforme Projeto Técnico de Recomposição Florestal - PTRF apresentado, com cronograma de execução e acompanhamento da área da lagoa, anexo ao processo. Apresentando para tanto ao final da recuperação relatório de execução, como comprovação do cumprimento destas medidas compensatórias à intervenção ambiental ora concedida.

3- Da Reserva Florestal Legal:

A área de Reserva Legal encontra-se registrada sob o AV-20/M-825, com total de 128,51 ha e é composta por treze (13) glebas de cerrado nativo com 85,72 ha e APP nativa com 25,99 ha, todas localizadas no interior da propriedade, possuindo uma área total de 111,71 hectares e a complementação se deu a título de compensação em uma área de 16,80 ha de Cerrado nativo, junto à Fazenda São Jerônimo, matrícula nº 15.635– CRI de Sacramento, de mesma titularidade, na mesma bacia hidrográfica e mesmo bioma cerrado. Portanto, a somatória das áreas destinadas a Reserva Legal para esta matrícula nº 825 – CRI – Conceição das Alagoas, entre áreas de cerrado nativo, APP nativa e compensação na mesma Bacia Hidrográfica de 128,51 hectares é superior aos 20% necessários para compor a Reserva Legal, de conformidade com legislação em vigor.

4- Recomendações:

Conforme descrito anteriormente, as áreas de Reserva Legal existentes são nativas e estão em bom estado de conservação. As APP's estão na maioria nativas e em bom estado de conservação. O proprietário deverá manter o isolamento e a proteção da área de Reserva Legal e APP's mencionadas, sendo que, a própria lavoura existente em toda propriedade isola e cerca, evitando a permanência e entrada de animais de criação e o fogo, fator este muito comum na região em período de seca e de colheita de

cana-de-açúcar.

5- Apresentação do C.A.R.:

Foram apresentados os Recibos de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, da propriedade denominada Fazenda Alagoas, matrícula nº 825, sendo o Recibo do SICAR Estadual e o Recibo do CAR Federal - nº MG-3117306-2E991806F39F4989AC4EFC495B699965 e da propriedade Receptora denominada Fazenda São Jerônimo, matrícula nº 15.635, sendo o Recibo do SICAR Estadual e o Recibo do CAR Federal - nº MG-3156908-724B4DCB6ADF41F18B72E2D0E54A73AD, – código do imóvel nº 34375.

Sendo assim, dentro dos limites máximos de conferência do CAR permitidos pelo sistema neste momento, consideramos de Acordo com o mínimo aceitável os Recibos do CAR dos imóveis mencionados acima.

6- Conclusão:

Portanto, somos pelo DEFERIMENTO da Intervenção Ambiental sem Supressão de Vegetação Nativa em 15,3668 ha de APP, com a utilização pretendida para extração de barro para Olaria em uma lagoa localizada no interior da propriedade, junto às Coordenadas UTM (22K) E 778.677 e N 7.797.920, desde que atendidas as determinações do licenciamento ambiental, conforme descrito acima e previsto nos dispositivos da legislação vigente. Condicionado ao cumprimento da medida compensatória descrita acima.

Propõe-se um prazo para a DAIA, acompanhando o prazo do licenciamento ambiental, de acordo com legislação vigente.

Como forma de medida compensatória adicional pela renovação da intervenção em 15,3668 ha de APP, realizar a recomposição de 03,6746 ha de APP, no entorno da lagoa objeto da intervenção na propriedade, através de plantio de mudas nativas conforme Projeto Técnico de Recomposição Florestal - PTRF apresentado, com cronograma de execução e acompanhamento da área da lagoa, anexo ao processo. Apresentando para tanto ao final da recuperação relatório de execução, como comprovação do cumprimento destas medidas compensatórias à intervenção ambiental ora concedida.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDNO CESAR DA SILVEIRA - MASP: 1020793-4

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 10 de agosto de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 0604000042/18

Requerente: Maria Aparecida Staciari

Ref.: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Maria Aparecida Staciari conforme consta nos autos, para INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 15,3668 ha do imóvel rural denominado "Fazenda Alagoas", localizado no município de Conceição das Alagoas, matrícula nº. 825 do Cartório de Registro de Imóveis de Conceição das Alagoas/MG.

2 - A propriedade possui área total de 624,9724ha destes 128,51ha foram destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total),devidamente averbada na matrícula do imóvel, estando esta área cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 – A intervenção ambiental requerida ocorrerá para dar continuidade à implantação da atividade de mineração (extração de argila), já autorizada anteriormente através do processo administrativo 06040000284/13 – DAIA 0030567-D. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme AAF nº 01827/2016, como passível de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a matrícula, o mapa, o Cadastro Ambiental Rural, o Plano de Utilização Pretendida, Projeto Técnico de Recomposição da Flora e o Registro de Licença nº 4.754 DNPM/MG anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção em APP sem supressão de

vegetação nativa em 15,3668 ha é passível de autorização, uma vez que não há alternativa técnica locacional e estão em consonância com a legislação ambiental vigente.

6 – Quanto às áreas de preservação permanentes é cediço que são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e DN COPAM nº 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

8 - Entende-se por interesse social: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

9 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

10 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM nº 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

III. Conclusão:

12 – Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, esta Coordenadoria de Controle Processual do IEF UFRBio Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 15,3668ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico,e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 05 de novembro de 2019.

Maíra Rodrigues da Costa
Analista Ambiental da Coordenação Regional de Controle Processual e
Autos de Infração do URFBIO Triângulo
MASP: 1.474228-9
OAB/MG 1162.856

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MAIRA RODRIGUES DA COSTA - OAB MG 162.856 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 6 de setembro de 2019